



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 03/2011

TIPO: Menor Preço Global

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 18/01/2011.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de lavanderia para suprir necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal durante o exercício de 2011, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos I e II.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia **18/01/2011**, das **14:30** horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) apresentação de declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

***Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço***

***Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação***

4.4 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço global**, observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado e que atenda às exigências do Anexo I deste edital;
 - c) indicar preço unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - d) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - e) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "d" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - d) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.
- 6.2 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.3 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a", "b" e "c" do item 6.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta aos documentos, via Internet.
- 6.4 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou b) apresentar documentação falsa.
- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.



7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/02, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante a reunião de realização do certame.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente pregão e a proposta do Adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

8.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fornecerem o objeto do Pregão.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste pregão sem a anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O prazo de duração do ajuste será da entrega da Nota de Empenho até 31/12/2011.

10.2 O período de execução dos serviços será do recebimento da ordem de serviço até 31/12/2011.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.



11.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

11.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços cotados são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do item 13.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

13.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a” do inciso II do item 13.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO
------	----------



GRAU 1		
0,2 (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
01	Deixar de recolher as peças a serem lavadas nos dias pré determinados pelo CONTRATANTE.	Item 3.2 do Termo de Referência
02	Deixar de Recolher e embalar as peças utilizadas pelo Núcleo de Apoio Assistencial separadamente das outras utilizadas no Tribunal	Item 3.3 do Termo de Referência.
GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
03	Utilizar produtos de limpeza ou outros produtos químicos na lavagem das peças, que venham a causar danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários.	Alinea "c" do item 5.1 do Termo de Referência.
04	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 07(sete dias), o material danificado.	Item 3.9 do Termo Referência.
05	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado.	Item 3.8 do Termo de referência.

13.8 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia útil subsequente.

14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2569, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 04 de janeiro de 2011.

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro Substituto



PREGÃO Nº 03/2011
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de lavanderia dos itens abaixo relacionados, utilizados no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (*)
01	Toalha de rosto	3.100
02	Lençol de solteiro	400
03	Cobertor de solteiro	10
04	Fronha lisa	170
05	Camisola lisa	200
06	Jaleco	50
07	Beca	10
08	Toga	10
09	Toalha de banquete 1,30x4,00m	30
10	Toalha de mesa 1,30x2,00m	200
11	Painel	30
12	Campo	500
13	Hamper	30

* Representa a quantidade estimada de vezes que a peça deve ser lavada e/ou passada no período de prestação dos serviços.

II – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A proposta de contratação explicitada acima vislumbra a necessidade de atender a lavagem de roupas e acessórios utilizados no Tribunal de Contas do DF, material que requer ser lavado semanalmente, considerando a exigência da frequente reposição de algumas peças como aquelas utilizadas no Núcleo de Apoio Assistencial.

III- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1 O material a ser lavado será recolhido no Tribunal de Contas do DF.
- 3.2 A empresa licitante deverá assumir o compromisso de recolher os materiais a serem lavados uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, devolvendo impreterivelmente 02 (dois) dias após.
- 3.3 Recolher e embalar as peças utilizadas pelo Núcleo de Apoio Assistencial separadamente das outras utilizadas no Tribunal.
- 3.4 As Toalhas deverão ser lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.
- 3.5 As Beca deverão ser lavadas a seco.
- 3.6 Na lavagem de toalhas brancas deve ser utilizado produto alvejante.
- 3.7 Utilizar produto acidulante para eliminar cheiro de água sanitária que por ventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.
- 3.8 Conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente, considerando o aspecto de limpidez das peças que foram submetidas a lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao contratante, caso necessário.



3.9 Substituir, em até 07 (dias), a contar da data do recebimento, as peças que por ventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

3.10 A empresa Contratada não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.

4.2 Efetuar o pagamento à empresa Contratada pela execução dos serviços efetivamente demandados.

4.3 Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A empresa Contratada além da entrega do material obrigará-se a:

- a) executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;
- b) recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
- c) executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PREGÃO Nº 03/2011 ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
01	Toalha de rosto	3.100		
02	Lençol de solteiro	400		
03	Cobertor de solteiro	10		
04	Fronha lisa	170		
05	Camisola lisa	200		
06	Jaleco	50		
07	Beca	10		
08	Toga	10		
09	Toalha de banquete 1,30x4,00m	30		
10	Toalha de mesa 1,30x2,00m	200		
11	Painel	30		
12	Campo	500		
13	Hamper	30		
Valor Total da Proposta (R\$)				